DECRETO Nº. 2.025, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no inciso IV do artigo 90, da "LOM" (Lei Orgânica do Município), bem assim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, ficam definidas as datas-limite constantes do **Anexo Único** deste Decreto e cria comissão de encerramento de exercício financeiro.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no **Anexo Único** a que se refere o *caput,* implicará na responsabilidade dos Secretários Municipais, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária, financeira e patrimonial em todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 4º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP, dos Restos a Pagar não Processados - RPNP, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput consideram-se:

I- Restos a Pagar Processados - RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

PROCURADORIA GERAL PMPL

II- Restos a Pagar Não Processados - RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins de inscrição de que trata o caput, deverá proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 5º. Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em Relatório da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I- legalidade do objeto;
II- certificação da necessidade do objeto;
III- atestado de disponibilidade de recursos;
IV- conveniência administrativa;
V- certificação da Controladoria Geral, e
VI- aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º O prazo de execução do restabelecimento de que trata este artigo fica limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Relatório da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao Secretário Municipal de Fazenda e à Controladoria Geral, conforme o caso, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará na validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Integrado utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 7º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos Balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos órgãos e entidades, serão processados automaticamente pelo Sistema Integrado utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

PROCURADO GERAL PMPL

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos Balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos para a realização de empenho e pagamento às disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Compete à Controladoria Geral a elaboração do relatório e parecer conclusivo, que acompanhará as contas municipais.

Parágrafo único. Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Geral, para o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 11. O Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo inclusive fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 12. Compete à Controladoria Geral zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Parágrafo Único. Fica constituída comissão de encerramento financeiro em apoio ao Controlador Geral composta pelos seguintes servidores:

a) Luciana Rocha Jorge – Tesouraria;
b) Andreia Cátia Xavier Silva – FUNDEB;
c) Cintia Aparecida da Silva – Saúde;
d) Flávio Luiz Damaso – Contratos;
e) Gabriela Martins Cardoso – Compras;
f) Fernando Antônio da Silva – Contabilidade;
g) Natália Antônia Gelmini – Sect Obras;
h) Marcus Vinícius Cardoso Silva – Gabinete;
i) Danielle Silva – Sect. Segurança;

PROCURADO GERAL PMPL

j) Helder Augusto Diniz Silva – Sect. Desenvolvimento Social;
k) Misael Elias Gonçalves – Sect. de Cultural, Lazer, Esporte e Turismo.

Art. 13. Não haverá liberação de rotativo nem adiantamento para viagem a partir do dia 01/11/2020, salvo necessidade excepcional.

Art. 14. Deverão ser **canceladas**, até o dia 01/11/2020, todas as solicitações de compras cujos processos ainda não tiverem sido iniciados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2020

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADOR GERAL PMPL

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

I – 30/09/2020 – Envio de Relatório, para Secretaria Municipal de Fazenda, para **CANCELAMENTO dos saldos parciais ou totais de empenhos de exercícios anteriores (2017 a 2019)**, comprovadamente insubsistentes, **com a respectiva solicitação de geração de Pendência**, no que couber;

II – 18/11/2020 – Apresentação de Relatório contendo todos os Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromissos e Resoluções, com respectivas **Prestações de Contas não aprovadas ou não julgadas**, com as respectivas justificativas;

III – 18/11/2020 – Apresentação de Relatório contendo todos os Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Resoluções, **que não tiveram apresentadas as respectivas Prestações de Contas**, com as respectivas justificativas;

IV – 18/11/2020 – Apresentação de Relatório contendo todos os Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Resoluções, **cujos repasses foram feitos e não foram licitados**, com as respectivas justificativas;

V – 18/11/2020 – Apresentação de Relatório contendo todos os Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Resoluções, **que já foram formalizados e/ou assinados e não tiveram repasses de recursos financeiros**, com as respectivas justificativas;

VI – 18/11/2020 - **Prestação de Contas** de rotativos e adiantamento de Viagens;

VII – 30/11/2020 – para **realização de despesa** de custeio e capital, exceto as referentes a gastos com pessoal, dívida pública e de caráter de urgência devidamente justificadas;

VIII – 01/12/2020 – Apresentação de Relatório Analítico para apropriação das despesas com **precatórios e requisitórios de pequeno valor**;

XIX – 07/12/2020 – Envio de Relatório, para Secretaria de Fazenda, para **ANULAÇÃO dos saldos parciais ou totais de empenho** à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, **com a respectiva solicitação de geração de Pendência**, no que couber;

PROCURADORIA GERAL PMPL

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

X – 07/12/2020 – para **tramitação de Notas Fiscais** para Contabilidade;

XI – 16/12/2020 – para **liquidação de despesas do exercício**, exceto despesas com pessoal, encargos e dívida fundada e de caráter de urgência devidamente justificadas;

XII – 21/12/2020 – para apropriação das **despesas com pessoal** de competência do exercício.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL